
Eleições Diretas na Idade Média: o “Couto Mixto”

Luiz Paulo Viveiros de Castro

Luiz Paulo Viveiros de Castro é advogado atuante no Direito Eleitoral. Professor da EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro) e também autor do livro “O Caminho e os Descaminhos de Santiago de Compostela”



Quando se fala em república democrática e eleições diretas na história moderna, logo vem à mente a independência americana e a constituição de um país que - num período em que praticamente todo o mundo conhecido era formado por reinos e impérios onde as eleições, quando havia, eram limitadas às casas legislativas - a população elegia diretamente seus governantes, através de eleições diretas e com mandatos temporais perfeitamente definidos. Ou seja, a independência americana, na segunda metade do século XVIII, é o marco histórico do início da era republicana que viria a se expandir no Ocidente nos séculos seguintes e que atualmente é o modelo padrão de forma de governo no mundo ocidental.

No entanto, pouco se fala de uma república democrática, com os governantes eleitos diretamente pelo povo, que existiu durante cerca de sete séculos, do XII ao XIX, em plena Península Ibérica, região pouco afeita à democracia nesse período e que mesmo no século XX passou por breves hiatos de liberdade em sua triste his-

tória de sangrento totalitarismo, só conhecendo a democracia em passado muito recente. Essa república, que o historiador galego Luiz Manuel García Mañá chama de “Unha República Esquecida”, é o “Couto Mixto”, um Estado independente de Portugal e Espanha situado no vale do Rio Salas, na região fronteira entre a Galícia, nos Concelhos de Calvos de Randin e Baltar, na Província de Ourense, e as terras portuguesas de Barroso, no Concelho de Montalegre, na região de Trás-os-Montes.

O “Couto Mixto” foi um estado independente formado por três aldeias, Santiago, Rubiás e Meaus, que teve seus direitos e privilégios reconhecidos por Foral outorgado por Sancho I (1154 – 1211) possivelmente em 1187, ainda no século XII, quando Portugal lutava para ser reconhecido como nação independente do reino de Castela e Leão. Muito embora não se tenha certeza da origem dos privilégios concedidos à população do “Couto Mixto”, imagina-se que tenha relação com a proximidade do Castelo da Piconha, uma fortaleza construída sobre um velho castro luso-romano de fundamental importância na defesa da fronteira entre Portugal e a Galícia quando este último reino era dependente de Castela e Leão. O Foral foi renovado por Afonso II (1185 – 1233) e Afonso III (1210 – 1279), sendo que este último condicionou os privilégios à obrigação dos habitantes do Couto de ajudarem na defesa da Piconha em caso de ataque inimigo.



‘Couto Mixto’, um Estado independente de Portugal e Espanha situado no vale do Rio Salas, na região fronteira entre a Galícia, nos Concelhos de Calvos de Randin e Baltar, na Província de Ourense, e as terras portuguesas de Barroso, no Concelho de Montalegre, na região de Trás-os-Montes.’

A relação entre a obrigação da defesa do Castelo da Piconha e os inusitados privilégios dos habitantes do Couto é reforçada pela confirmação do antigo Foral por D. Denis (1261 – 1325), que o faz quando da restauração da fortaleza, e por D. João I, de Avis (1357 – 1433), que manda reconstruí-lo após sua completa destruição pelos castelhanos em 1388. Assim também fez D. Manuel (1495 – 1521), que concedeu novo Foral em 1515, quando mais uma vez a fortificação foi ampliada. Mas, se os privilégios dos habitantes do “Couto Mixto” se originaram na defesa do Castelo da Piconha, continuaram existindo durante o período da União Ibérica (1580 – 1640) quando não havia mais sentido a defesa das fronteiras dos dois reinos unificados sob a Dinastia Filipina dos Habsburgos, e mesmo depois da completa destruição da fortaleza em 1650, nas guerras que se seguiram à Restauração.

Assim, os habitantes do Couto continuaram elegendo seus governantes que tinham poderes administrativos e judiciais, tanto na esfera cível como penal, ao mesmo tempo em que legislavam sobre todos os temas de interesse da população, independentemente das leis espanholas e portuguesas. A autoridade máxima local era denominada “Juiz”, escolhido em eleição direta pela população das três aldeias para um mandato de três anos, período após o qual ele próprio deveria convocar novas eleições. O Juiz era auxiliado por seis ajudantes, também eleitos, dois por cada uma das aldeias, chamados “homens de acordo”, que tinham competência para resolver os litígios mais simples e aplicar penas leves. Caso houvesse recalcitrância na submissão às penalidades sentenciadas pelos “homens de acordo”, estes requiriam a atuação do “vigairo de mes”, pessoa escolhida para executar as decisões e que tinha o poder de nomear ad hoc dois homens do povo para ajudá-lo na tarefa. Além dos “homens de acordo” e do “vigairo de mes”, o Juiz era auxiliado pelos “homens bos” escolhidos pelos Conselhos de cada aldeia (“Concellos dos Pobos”).

Muito embora a capital administrativa do “Couto Mixto” fosse a aldeia de Santiago de Rubiás, a eleição do Juiz a cada três anos era realizada em campo aberto, no vale do rio Salas, em local equidistante das três aldeias, onde os candidatos apresentavam suas propostas e planos de governo ao eleitorado antes da votação. Confirmando o “Nihil novi sub sole” do Eclesiastes, as regras eleitorais seculares do “Couto Mixto” já previam o instituto do recall ao determinarem que o Juiz eleito poderia ter seu mandato cassado pelos eleitores, caso não fizesse uma boa administração, o que era feito através

de um plebiscito.

A legislação do Couto, com base no direito consuetudinário, era guardada numa arca de madeira com três fechaduras, a “Arca das Três Chaves”, depositada na igreja de Santiago de Rubiás, sendo que só podia ser aberta com o uso simultâneo das três chaves, cada uma guardada por um re-

presentante de cada aldeia, o que significa que todas as decisões eram tomadas por unanimidade, já que o Juiz eleito, que ficava com a chave de sua aldeia, não podia abrir a arca sem a concordância dos demais. Além disso, a arca só podia ser aberta na presença, além dos detentores das chaves, de quatro homens de cada uma das aldeias, e com a presença dos “homens de acordo” eleitos nas mesmas. Infelizmente, muitos dos documentos seculares mantidos na Arca foram destruídos pelos soldados franceses do Marechal Soult, em 1809, quando fugiam das tropas portuguesas e inglesas comandadas por Lord Wellington. Mas, segundo Luís Manuel García Mañá, em seu magistral “Couto Mixto. Uma República Esquecida”, nem tudo se perdeu, uma vez que “mais alguns dos documentos deberon de ser agochados e protexidos, xa que anos despois se atopaban de novo na arca”.

Dentre os documentos guardados na Arca estavam os Forais que desde o século XII garantiam aos habitantes do Couto diversos privilégios que iam muito além da inusitada possibilidade de autogoverno em plena idade média: o direito de livre comércio com Espanha e Portugal sem pagamento de impostos, podendo vender seus produtos nas feiras e mercados dos dois países; o direito de possuir armas sem licença das autoridades; o direito de não contribuir com homens aos exércitos em caso de guerras; o direito de conceder asilo tanto a portugueses quanto a espanhóis fugitivos da justiça de seus países; o direito à liberdade de cultivo e comércio, mesmo de produtos submetidos ao monopólio (“estanco”) das coroas vizinhas, como o tabaco (à época chamado “herba santa”); e o mais que inusitado direito ao “Camiño Privilegiado”, uma espécie de servidão internacional que

saía de Rubiás, passava por Santiago e adentrava território português até a cidade de Tourém, num percurso de aproximadamente seis quilômetros por dentro de Portugal, onde os habitantes do “Couto Mixto” não podiam ser incomodados pelas autoridades portuguesas por qualquer motivo, só podendo ser detidas por flagrante de homicídio.



A história dessa interessante experiência democrática ficou esquecida por mais de um século, já que não interessava aos governos ditatoriais dos países ibéricos sua lembrança, só começando a ser resgatada após a democratização de Portugal e Espanha, já na quadra final do século XX”

A junção do direito de asilo a qualquer fugitivo dos dois países vizinhos com o direito ao Caminho Privilegiado por dentro de Portugal, como era de se esperar, transformou o antigo “Couto Mixto” num verdadeiro “valhacouto” de perseguidos da justiça, o que levou os dois reinos a se preocuparem com as consequências da manutenção dos privilégios feudais do Couto, principalmente depois da legislação que decretou o fim dos privilégios constitucionais dos coutos em Portugal (1834) e da “desamortización de Mendizábal” (1836), em Espanha, que estatizou todos os bens oriundos das obrigações feudais da igreja e dos mansos comuns.

Ademais, o “Couto Mixto” estava geograficamente situado na região dos “pobos promiscuos”, aldeias galegas situadas na raia seca entre Portugal e Espanha, onde a fronteira cortava pelo meio três vilarejos - Soutelinho da Raia, Cambedo e Lamadarcos -, fazendo com que algumas casas tivessem alguns cômodos em um país e alguns em outro, já que a linha fronteira não obedecia a acidentes naturais e passava por dentro de ruas e prédios residenciais. Em 1864, Espanha e Portugal assinaram o Tratado de Lisboa estabelecendo novos limites na fronteira entre os dois países, ignorando o direito histórico-jurídico dos habitantes do Couto e anexando suas aldeias ao território espanhol. Portugal, por sua vez, ficou com as três “aldeias promiscuas”, também ignorando a milenar tradição galega de seus habitantes.

A história dessa interessante experiência democrática ficou esquecida por mais de um século, já que não interessava aos governos ditatoriais dos países ibéricos sua lembrança, só começando a ser resgatada após a democratização de Portugal e Espanha, já na quadra final do século XX. ■